EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.549.047-46

ANÁLISE. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. HSPM. Fornecimento de próteses. REGULARES. Votação unânime.

2.346ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 20.11.2007

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares a licitação na modalidade Tomada de Preços 049/2003, o Contrato 10/2004 e a respectiva execução contratual.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Francisco Collet e Silva.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de outubro de 2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Francisco Collet e Silva.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de outubro de 2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Francisco Collet e Silva.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de outubro de 2007.

Antonio Carlos Caruso
Presidente

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente processo da análise de procedimento licitatório, realizado na modalidade de Tomada de Preços, sob nº 049/2003, e do Contrato nº 010/2004, dele decorrente, firmado entre o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e Oscar Iskin & Companhia Limitada, objetivando o fornecimento de próteses diversas, no valor de R$ 562.223,00 (quinhentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte e três reais).

As equipes técnicas desta Corte opinaram pela regularidade da licitação e do ajuste sob apreciação, inclusive, quanto ao preço pago e à qualidade do material adquirido.

Diante de denúncia de desvio de próteses e órteses no referido hospital, veiculada na imprensa escrita, determinei um rigoroso acompanhamento da execução do contrato.

Neste mister, a Coordenadoria IV da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, após minucioso acompanhamento, concluiu pela regularidade, afastando a denúncia de desvio de material e acrescentando que foi adotado um consistente manual intitulado 'Fluxo da Solicitação/Débito de Material Ortopédico', com o objetivo de corrigir a ausência de procedimentos por escrito, no fluxo de controle do material cirúrgico do Setor de Ortopedia do Hospital.

A Procuradoria da Fazenda Municipal pugnou, também, pelo acolhimento da Tomada de Preços, do Contrato e de sua respectiva execução, posto que formalmente regulares.

Por último, a Secretaria Geral orientou-se pelo acolhimento dos instrumentos "sub examine".

É o relatório.

VOTO

Amparado nas análises efetuadas pelos órgãos técnicos desta Corte e no parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, que ficam fazendo parte integrante deste voto, julgo regulares a licitação, o contrato e a respectiva execução contratual em exame.